



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.425, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Rio Verde, na data que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede simbólica do Estado de Goiás funcionará no Município de Rio Verde, na semana que compreende a realização da Feira de Tecnologia em Agronegócio - Tecnoshow.

Art. 2º Os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica no período de que trata o art. 1º desta Lei, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de março de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 19-03-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-03-2019 .

Autor	DEP. LISSAUER VIEIRA
Nº do Projeto de Lei	2019000746
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Categoria	Gestão pública / estrutura administrativa